



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465 MANDATO 2021 2023

1 **30/11/2023** – Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, presencialmente
2 na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, localizado à Rua Alberto de Oliveira
3 Santos, nº 42, Centro, Vitória/ES, estando presentes no início da reunião os **Conselheiros efetivos:**
4 Sandra Cavati Ribeiro Santos (presencial); Leonardo França Vieira (presencial); Douglas Lirio
5 Rodrigues (presencial); Valeria da Silva Schimidt do Amaral Reis (presencial); Priscila Novaes de
6 Figuerêdo (presencial); Thais Pereira (presencial); Rogério Gama Matos (remoto); **Conselheiros**
7 **suplentes:** Marta Priscila Dantas de Macedo (presencial); Marcelo Alcantara do Nascimento;
8 (presencial); Ana Paula Croce (presencial); Silvio Friás Caraciolo (remoto); Byanka Brito Nascimento
9 Fregona (presencial); Rubens José Loureiro (remoto); Ulysses Maria Pereira Silva (remoto). **Ausência**
10 **justificada:** Marília Almeida Cordeiro; Paula de Souza Silva Freitas; Márcia Valéria de Souza
11 Almeida. **Ausência injustificada:** Felipe Guilherme Bahiense Gomes. Presente a Assessora da
12 Presidência, Sra. Nayara Miranda Alves Vieira Zacché. Presente a Assessora de Secretaria, Sra. Ana
13 Paula Mota de Oliveira Ruela. Presente o Procurador Geral, Dr. Robson Luiz D’Andrea.
14 **DELIBERAÇÕES:** Abertura dos trabalhos e verificação de quórum. A Presidente deu início aos
15 trabalhos às 13:48. **PAUTA DA REUNIÃO: Item 01 – VERIFICAÇÃO DO QUORUM E**
16 **ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Sandra inicia a reunião e, após análise e
17 verificação de quórum, indica a conselheira Marta Priscila para substituir a Conselheira Márcia o
18 Conselheiro Marcelo, em substituição a conselheira Paula e a Conselheira Byanka em substituição ao
19 Conselheiro Rogério. Encerrada a verificação de quórum, dando seguimento à reunião. **Item 02 –**
20 **ATAS – 2.1 APROVAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA ATA DA 464ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE**
21 **PLENÁRIO:** Ata encaminhada via e-mail ao Plenário para análise e manifestação no dia 06/11/2023,
22 entretanto, não houve manifestação. Em discussão. Não há discussão. Aprovado por unanimidade.
23 Publique-se. **Item 03 - INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Sandra presta alguns informes ao Plenário,
24 dentre eles os Ofício Circular Cofen nº 184/2023, Ofício Circular Cofen nº 189/2023; Ofício Cofen
25 nº 192/2023 e solicita que seja encaminhado ao Plenário o Parecer de homologação, para
26 conhecimento. Ofício Cofen nº 193/2023. Em seguida, dá ciência sobre o Ofício Cofen nº 3263/2023,
27 Ofício Coren-ES nº 1140/2023, Relatório Setorial da Divisão de Processos Éticos, com o quantitativo
28 de processos que tramitam no setor, referente ao mês de outubro. Em ato contínuo Sandra segue
29 efetuando a leitura do Ofício Cofen nº 3288/2023 e os **Outros assuntos:** Sandra dá ciência ao Plenário
30 sobre os elogios e agradecimentos aos funcionários do Coren-ES no mês de outubro 2023, sendo
31 Géssica, Evelin, Maria Aparecido, Uederson, Vagner e Yago. Sandra sugere que os três funcionários
32 mais elogiados durante o ano, sejam apresentados com uma placa de reconhecimento. Menciona ainda
33 que as placas serão confeccionadas com recursos do Coren-ES e, deve ser autuado PAD com
34 tramitação prioritária, para viabilizar a confecção das placas. Em discussão. Não há discussão. Em
35 regime de votação. Aprovada a aquisição das três placas para os três funcionários mais elogiados do
36 ano. Por fim, dá ciência sobre o pedido de autorização de eventos. **Item 04 – OFÍCIO CIRCULAR**
37 **COFEN Nº 194/2023:** Para este ponto de pauta, são convidados os funcionários Tatiana Passos
38 Caetano, Chefe do Departamento de Fiscalização e, Antônio Pereira Filho, Enfermeiro Fiscal. Sandra
39 informa que Tatiana apresentará o Planejamento Anual de Fiscalização para o exercício 2024. Em
40 seguida, passa a palavra à Tatiana, que informa que está participando de reunião de fiscalização na
41 Sede do Cofen no Rio de Janeiro, onde está sendo discutida a nova Resolução, que entrará em vigor
42 dia 01/01/2024, trazendo muitas mudanças no processo de trabalho. Sandra inicia a leitura do
43 documento e, Tatiana complementa mencionando que, em caso de dúvidas, os conselheiros podem



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465
MANDATO 2021 2023

44 efetuar perguntas que irá saná-las. Finalizada a apresentação. Em discussão. A Conselheira Marta
45 Priscila questiona sobre o quantitativo de clínicas médicas, deve-se acrescentar que são clínicas que
46 tem serviços de enfermagem. Tatiana informa que foi um erro de digitação, e irá proceder com a
47 correção. Encerrada a discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item 05 – PAD**
48 **ÉTICA Nº 3471/2019 – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, estão presentes a denunciada L. G.
49 S. S., e seu advogado, Dr. Tiago Lessa Campos, OAB-ES nº 23149. Trata-se de denúncia registrada
50 pela médica R. M. D., em desfavor da Técnica de Enfermagem L. G. S S., por supostamente falsificar
51 atestado médico no Hospital Estadual de Urgência e Emergência - HEUE. A Portaria Coren-ES nº
52 072/2019 designou Conselheira para emissão de parecer fundamentado. Às fls. 08/09 consta o Parecer
53 da Conselheira nº 017/2019 que opinou pela admissibilidade da denúncia em razão de haver indícios
54 de autoria e materialidade. Nota-se ainda, à fl. 15 a Decisão de admissibilidade por suposta infração
55 aos artigos 72 e 94 do Código de Ética da Enfermagem. Às fls. 87/90 consta o relatório final da
56 Comissão de Instrução de Processo Ético e, por fim, às fls. 132/133 consta o Parecer Conclusivo de
57 Conselheira nº 179/2022, que é lido nesta oportunidade. Finalizada a leitura do parecer, é dada a
58 palavra, pelo período de 10 (dez) minutos para sustentação oral, à denunciada e seu representante
59 legal, considerando a ausência da denunciante. Dr. Thiago informa que não há nos autos prova que
60 possam comprovar a autoria da infração. Em seguida, faz analogia à um princípio do Direito que
61 consiste no *in dubio pro reo*, que aduz que, havendo dúvidas, deve-se julgar a favor do réu. Ratificando
62 o que já foi aduzido durante a instrução processual, no sentido de que não há prova documental nos
63 autos que comprove que a autoria da infração é da denunciada. Retornada à palavra à relatora, a mesma
64 profere seu voto no sentido absolvição da denunciada. Em discussão. Não há inscrito. Em regime de
65 votação. Aprovado por unanimidade o parecer da relatora. Expeça-se decisão. **Item 06 - PAD Nº**
66 **4077/2019 – CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E**
67 **CONSERVAÇÃO DA SUBSEÇÃO DE LINHARES:** Trata-se de renovação contratual referente
68 aos serviços de limpeza e conservação da subseção de Linhares, com a contratada Ireny Maia Reis. A
69 contratada se manifestou favorável a renovação, mantendo as mesmas condições e valores para o
70 próximo período contratual. A fiscal de contrato também se manifestou favorável à renovação. De
71 acordo com a pesquisa de preço o valor médio total é de R\$ 4.440,00 e, conforme o quadro
72 comparativo de cotação, foi registrado um valor médio superior ao valor atualmente contratado. O
73 Parecer Jurídico nº 391/2023 opinou favorável a renovação, mediante aprovação do Plenário. Em
74 discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovada a renovação por unanimidade. **Item**
75 **07 – PAD Nº 791/2023 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA TEAMVIEWER CORPORATE:** Trata-se
76 de aquisição de licença TeamViewer Corporate, que visa dar suporte remoto às máquinas do Coren-
77 ES, e será utilizada pelo Setor de TI desta Autarquia, de modo que facilite o suporte tanto à sede quanto
78 às subseções. Com a licença, será possível que todo suporte do setor de TI, seja realizado remotamente,
79 sem interferir no trabalho do requisitante. A licença visa otimizar também o trabalho dos funcionários
80 do setor de TI, a fim de evitar a paralisação de máquina e remanejamento de funcionário para onde é
81 necessário prestar suporte. Ainda não consta nos autos Parecer Jurídico. Em discussão. Não há
82 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a aquisição, condicionado ao parecer
83 jurídico favorável. **Item 08 - PAD Nº 792/2023 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA PHPSTORM**
84 **JETBRAINS:** Trata-se de aquisição de licença PHPSTORM, que se trata de plataforma de
85 desenvolvimento e, essa licença será utilizada pelo funcionário Andrey, para realizar o que for
86 necessário a fim de viabilizar a utilização do sistema do Coren-SP. A aquisição é essencial em razão



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465 MANDATO 2021 2023

87 da migração do sistema Incorp para o sistema do Coren-SP. Não foi localizado nos autos Parecer
88 Jurídico. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a
89 aquisição, condicionada a emissão de parecer jurídico favorável. **Item 09 – PAD Nº 793/2023 –**
90 **AQUISIÇÃO DE LICENÇA EMS SQL MANEGEMENT STUDIO:** Trata-se de aquisição de
91 licença EMS SQL MENEGEMENT STUDIO, que se trata de plataforma que visa dar suporte durante
92 a migração do sistema Incorp para o sistema do Coren-SP. A proposta é que a licença seja contratada
93 pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Não foi localizado nos autos Parecer Jurídico. Em discussão.
94 Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade a aquisição, condicionada a
95 emissão de parecer jurídico favorável. **Item 10 – PAD Nº 598/2021 – CONTRATAÇÃO DE**
96 **EMPRESA ESPECIALIZADA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE**
97 **ABASTECIMENTO E LAVAGEM:** Trata-se de PAD que versa sobre o abastecimento de
98 combustível para frota do Coren-ES. O presente procedimento visa a continuidade do contrato para
99 prestação do serviço. O Parecer Jurídico nº 384/2023 opina favorável a renovação do contrato
100 mediante aprovação do Plenário. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação. Aprovado
101 por unanimidade. **Inclusão de pauta: Item 11 – PAD Nº 759/2023 – ATRACÃO CULTURAL**
102 **PARA A 559ª ROP DO COFEN EM VITÓRIA-ES:** O presente processo veio para o Plenário
103 analisar e deliberar sobre a homologação do *ad referendum*, que foi feito para viabilizar os trâmites
104 necessários para a realização da ROP do Cofen. Em discussão. Não há discussão. Em regime de
105 votação. *Ad referendum* homologado por unanimidade. **Inclusão de pauta: Item 12 – PAD Nº**
106 **834/2023 – JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE SISTEMA COFEN CONSELHOS**
107 **REGIONAIS NA 559ª ROP EXTERNA DO COFEN EM VITÓRIA-ES:** O presente processo veio
108 para o Plenário analisar e deliberar sobre a homologação do *ad referendum*, que foi feito para viabilizar
109 os trâmites necessários para a realização da ROP do Cofen. Em discussão. Não há discussão. Em
110 regime de votação. *Ad referendum* homologado por unanimidade. **Inclusão de pauta: Item 13 – PAD**
111 **Nº 757/2023 – SUPORTE LOGÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DA 559ª REUNIÃO**
112 **ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN EM VITÓRIA-ES:** O presente processo veio para o
113 Plenário analisar e deliberar sobre a homologação do *ad referendum*, que foi feito para viabilizar os
114 trâmites necessários para a realização da ROP do Cofen. Em discussão. Não há discussão. Em regime
115 de votação. *Ad referendum* homologado por unanimidade. **Item 14 – PAD Nº 735/2023 – PARECER**
116 **CTA – ANÁLISE DE PROTOCOLO DE CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM – ENF.**
117 **GABRIELA TEIXEIRA GOMES:** O presente procedimento foi autuado em razão de solicitação de
118 análise pela CTA, de protocolo de consultório de enfermagem, da Enfermeira Gabriela Teixeira
119 Gomes. A CTA emitiu o Parecer Técnico nº 03/2023, que será apresentado nesta reunião. Ao iniciar a
120 leitura do Parecer, Sandra verifica o mesmo foi juntado no PAD errado, e desentranha o Parecer dos
121 presentes autos. Item retirado de pauta. **Item 14.1 – PARECER Nº 03/2023 DA CÂMARA**
122 **TÉCNICA ASSISTENCIAL:** Trata-se de análise de portaria que institucionaliza a prescrição de
123 medicamento por enfermeiro e solicitação de exame por Enfermeiro. Sandra faz a leitura do parecer.
124 Leonardo questiona se os documentos analisados são enviados, e solicita que os documentos sejam
125 encaminhados integralmente ao Plenário. Sandra adverte que este parecer foi juntado no PAD
126 equivocado e, solicita a busca do PAD específico para juntada do documento. As conselheiras Priscila
127 Novaes e Ana Paula Croce informam que desconhecem a matéria do parecer, apesar de integrarem a
128 CTA. Em razão disso, Sandra devolve o Parecer à CTA, para que seja dada ciência a todos os membros
129 da Câmara, considerando constar o nome de todos no referido parecer. **Item 15 – PAD/FIS Nº**



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465
MANDATO 2021 2023**

130 **1283/2020 – VALE S/A – (ARQUIVAMENTO):** Trata-se de proposição de arquivamento dos
131 presentes autos, pelo Departamento de Fiscalização, por perda do objeto, considerando o fim do
132 cenário pandêmico e, que o presente processo foi autuado com foco na situação provocada pela
133 pandemia da covid-19. Em discussão. **Item 16 – PAD/FIS Nº 1305/2020 – CASA DE CARIDADE**
134 **SÃO JOSÉ (ARQUIVAMENTO):** Trata-se de proposição de arquivamento dos presentes autos, pelo
135 Departamento de Fiscalização, por perda do objeto, considerando o fim do cenário pandêmico e, que
136 o presente processo foi autuado com foco na situação provocada pela pandemia da covid-19. Em
137 discussão. **Item 17 – PAD ÉTICA Nº 1969/2018 – JULGAMENTO: PAD ÉTICA Nº 1969/2018 –**
138 **JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, está presente o Dr. Pedro Alves da Silva, OAB-ES nº 21252,
139 representante legal do denunciante. Trata-se de denúncia *ex officio*, em desfavor do Enfermeiro R. N.
140 N., por suposta prática de abuso sexual. A Portaria Coren-ES nº 211/2018 designou Conselheira para
141 emissão de parecer fundamentado, às fls. 59/63 consta o Parecer da Conselheira nº 057/2018 que
142 opinou pela admissibilidade da denúncia em razão de haver indícios de autoria e materialidade. Nota-
143 se ainda, à fl. 71 a Decisão de admissibilidade por suposta infração aos artigos 25, 26 e 83 do Código
144 de Ética da Enfermagem. Às fls. 251/269 consta o relatório final da Comissão de Instrução de Processo
145 Ético. Às fls. 185/217, foi juntada as alegações finais por parte do denunciado e, por fim, às fls.
146 292/295 consta o Parecer Conclusivo de Conselheira nº 125/2023, que é lido nesta oportunidade.
147 Finalizada a leitura, considerando se tratar de denúncia *ex officio*, é dada a palavra ao Representante
148 Legal do denunciado para que o mesmo faça, no prazo de 10 (dez) minutos, sustentação oral com a
149 defesa do denunciado. Dr. Pedro inicia informando que ficou clara a atitude da suposta vítima e, que
150 confere que esse colegiado conferiu à Rafael o direito ao contraditório e a ampla defesa. Com relação
151 aos fatos relatados no PAD, Dr. Pedro menciona que o denunciado foi vítima de um ato de maldade
152 impetrado por uma paciente, a qual tentou obter lucro, de forma criminosa, por meio de ação de
153 indenização. Aduz ainda que nada foi comprovado durante a instrução processual. Pondera que houve
154 contradição das testemunhas que foram ouvidas em sede policial. Acrescenta que o Parquet se
155 manifestou pelo arquivamento do processo penal e, faz a leitura da manifestação ministerial constante
156 no processo supracitado. Dr. Pedro adverte que os fatos narrados pela vítima são de total reprovação
157 e, que se trata de denúncias falsas, que gerou consequência para a vida profissional do denunciado,
158 que se encontra atualmente desempregado. Solicita ainda que seja levado em conta os traumas que ele
159 sofreu, inclusive, tentou suicídio, após a repercussão negativa do caso, em especial por se tratar de
160 mentira. Finalizada a sustentação oral, a Conselheira Thais, parecerista, finaliza a leitura do parecer,
161 que opina favorável a condenação do denunciado, com fulcro nos artigos 26 e 83 da Resolução Cofen
162 nº 564/2017. Em regime de votação. Parecer aprovado por unanimidade. Expeça-se decisão. **Item 18**
163 **- MEMORANDO FISCALIZAÇÃO Nº 3206/2023 – RELATÓRIO DE EMISSÃO DE RT –**
164 **SETEMBRO 2023:** Foram registradas 114 Certidões de Responsabilidade Técnica no mês de
165 setembro, conforme relatório do Departamento de Fiscalização. Sem inscritos. Homologado por
166 unanimidade. **Item 19 – MEMORANDO FISCALIZAÇÃO Nº 3588/2023 – RELATÓRIO DE**
167 **EMISSÃO DE RT – OUTUBRO 2023):** Item retirado de pauta para juntada de relatório nominal nas
168 certidões expedidas. **Item 20 – OFÍCIO CIRCULAR COFEN Nº 185/2023 – DELIBERAÇÃO:** A
169 presente demanda veio para o Plenário para conhecimento quanto a emissão da Resolução Cofen nº
170 729/2023, emitida em 09/11/2023, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem, pelas suas
171 Comissões Eleitorais a promoverem a posse nos novos Conselheiros Regionais Efetivos e Suplentes.
172 O Ofício Circular Cofen nº 185/2023, autoriza a antecipação da posse do novo Plenário no período



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465
MANDATO 2021 2023

173 entre 11 a 22 de dezembro de 2023. Em discussão acerca da antecipação da posse. Sandra informa que
174 a proposta da Diretoria é que a antecipação seja para o dia 18/12/2023 às 18h00. Dr. Robson esclarece
175 que os efeitos da posse só se darão a partir de 01/01/2024 e, que mesmo diante do adiantamento da
176 posse administrativa, o atual Plenário continuará até o dia 31/12/2023. Sandra efetua a leitura da
177 Resolução Cofen nº 729/2023. Em discussão. Thais sugere que a ROP de dezembro seja remanejada
178 para outro dia, considerando que a pauta está extensa e podendo demorar além do esperado. Sandra
179 esclarece que a ROP de dezembro foi aprovada pelo Plenário para ocorrer na data de 18/12/2023 e,
180 que não é o ponto de discussão no momento. Dr. Robson esclarece que compete à Presidência a
181 convocação para posse. Adverte ainda sobre a necessidade do atendimento do Art. 51§ 1ª da Resolução
182 619/2022. Em regime de votação acerca do adiantamento de data da posse, para o dia 18/12/2023.
183 Aprovado por unanimidade. **Item 21 – I CONGRESSO CAPIXABA DE URGÊNCIA E**
184 **EMERGÊNCIA DO COREN-ES:** Sandra passa a palavra ao Conselheiro Leonardo, que menciona
185 que a ideia do Congresso partiu a partir da realização do I Fórum de Urgência e Emergência realizado
186 pelo NEP. Menciona que a adesão dos profissionais foi muito boa e, em razão disso, projetou um
187 evento maior, com palestras e minicursos ocorrendo paralelamente. Leonardo menciona que estará
188 adotando estratégia para viabilizar uma maior participação dos profissionais de enfermagem, pois tem
189 observado uma participação intensa dos estudantes, mas poucos profissionais nesses eventos de
190 maiores proporções. Douglas esclarece que é importante mencionar que nos eventos de grande porte,
191 há grande participação de estudantes e, quando o público alvo são os profissionais, como por exemplo
192 nos cursos de capacitação, serão limitadas a participação dos estudantes. Leonardo concorda. Em
193 seguida, Leonardo segue fazendo a apresentação do projeto. Finalizada a apresentação. Em discussão.
194 Valéria questiona se neste momento o que está sendo aprovado é o projeto e, se voltará ao Plenário.
195 Sandra esclarece que sim, que voltará ao Plenário posteriormente com valores, para nova deliberação.
196 Leonardo informa que gostaria de solicitar a participação da banda da Polícia Militar e, questiona
197 sobre a possibilidade de dar início à divulgação do congresso nas mídias sociais. Encerrada a
198 discussão. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. Autorizado o início da divulgação.
199 **Item 22 – PAD ÉTICA Nº 430/2022 – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, não havendo
200 nenhuma das partes presentes. Trata-se de denúncia registrada por V. C. B., em desfavor do Técnico
201 de Enfermagem D. B. J., referente aos fatos que envolve suposta infração ao Código de Ética da
202 Enfermagem. Às fls. 492/497 consta o relatório final da Comissão de Instrução de Processo Ético e,
203 por fim, às fls. 528/533 consta o Parecer Conclusivo de Conselheira nº 122/2023, que é lido nesta
204 oportunidade. Às 17:15, a denunciante V. C. B., solicita entrada na sala de reunião de forma remota,
205 o que é prontamente autorizado. A Conselheira parecerista segue efetuando a leitura do parecer.
206 Finalizada a leitura do parecer, é dada palavra à denunciante para, no prazo de 10 (dez) minutos, para
207 que ela se manifeste. A denunciante inicia mencionando que não há motivo para que inventasse essa
208 história que trouxe tanto desgaste para sua vida. Acrescenta que o denunciado informou que a
209 denunciante nunca entrou na clínica, entretanto, esclarece que foi realizar uma entrevista na clínica.
210 Esclarece ainda que a mãe do denunciado é “mercenária” e que quer sempre transferir a
211 responsabilidade ao denunciado, motivo pelo qual ela sempre abre empresa em nome do denunciado.
212 Pondera ainda que o fato que ensejou o registro da denúncia, foi que o denunciado, não sendo
213 enfermeiro, passou sonda nasogástrica em uma paciente muito debilitada. A denunciante reclama do
214 período em que o processo ficou paralisado e, pondera que caso o Coren-ES tivesse tomado alguma
215 providência à época da denúncia, acredita que o denunciado teria seu registro cassado. Finalizado o



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465 MANDATO 2021 2023

216 prazo de sustentação oral da denunciante. Retornada a palavra a Parecerista para leitura do voto. A
217 Conselheira opina pela absolvição do denunciado, considerando que não restou comprovado nenhuma
218 conduta que infringisse o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em discussão. Sandra
219 informa que acata a sugestão da relatora, no sentido de abertura de denúncia *ex officio* em desfavor do
220 denunciado, em razão do não atendimento aos chamamentos do Conselho pelo mesmo. Leonardo
221 parabeniza a conselheira pelo Parecer Conclusivo. Adverte também sobre a necessidade de um
222 comportamento adequado pelos profissionais e, que é necessário que as denúncias sejam realizadas
223 com fundamento, bem como esclarece que o comportamento agressivo não ajuda na resolução do
224 problema. Valéria também parabeniza o parecer e, menciona achar importante a sugestão de abertura
225 de *ex officio* pelo Coren-ES, em razão do não atendimento das convocações desta Autarquia.
226 Encerrada a discussão. Em regime de votação. Parecer aprovado por unanimidade. Expeça-se decisão.
227 À Divisão de Processo Ético, para autuação de PAD *ex officio* conforme deliberação do Plenário.
228 **Item 23 - PAD ÉTICA Nº 431/2022 – JULGAMENTO:** Apregoadas as partes, está presente apenas
229 a denunciante V. C. B. Ausente a denunciada e/ou representante legal. Trata-se de denúncia registrada
230 por V. C. B., em desfavor da Enfermeira N. B. J., referente aos fatos que envolve suposta infração ao
231 Código de Ética da Enfermagem. Às fls. 505/510 consta o relatório final da Comissão de Instrução de
232 Processo Ético e, por fim, às fls. 542/546 consta o Parecer Conclusivo de Conselheira nº 123/2023,
233 que é lido nesta oportunidade. Finalizada a leitura do parecer, é dada palavra à denunciante para, no
234 prazo de 10 (dez) minutos, para que ela se manifeste. A denunciante informa que foi vítima de trabalho
235 escravo enquanto trabalhou na clínica, e que a empresa foi fechada após denúncia sua à rede Gazeta,
236 ponderando que houve uma matéria sobre esse assunto. Menciona ainda que a denunciante é usada
237 pela mãe, igualmente o PAD julgado anteriormente. A denunciante pontua que o Coren e o Cofen é
238 uma piada, e que as denúncias que foram abertas não estão confusas, mas estão apontando o que ela
239 viveu. Retornada a palavra a Parecerista para leitura do voto. A Conselheira opina pela absolvição do
240 denunciado, considerando que não restou comprovado nenhuma conduta que infringisse o Código de
241 Ética dos Profissionais de Enfermagem. Em discussão. Valéria sugere que seja aberta denúncia *ex*
242 *officio* em desfavor da denunciada, em razão do não atendimento ao chamamento do Coren-ES, bem
243 como por não manter os dados atualizados junto ao Conselho. Priscila informa que consta essa
244 sugestão na conclusão do parecer, conforme leitura. Leonardo adverte que está faltando respeito da
245 denunciada enquanto profissional de enfermagem, considerando a falta de respeito da profissional
246 para com o Cofen e Coren's. Sugere ainda que a denunciante também seja responsabilizada por dizer
247 que o Coren e o Cofen são uma “piada”, considerando que houve infração aos artigos 24, 25 e 26. A
248 denunciante acusa o Coren-ES de estar “armando pra ela”. Diante da seriedade da acusação da
249 denunciante, a Presidente acata a sugestão de Leonardo. Encerrada a discussão. Em regime de votação.
250 Aprovado por unanimidade o Parecer. Expeça-se Decisão. À Divisão de Processos Éticos para
251 providências quanto a abertura de denúncia *ex officio*. **Item 24 - PAD Nº 211/2023 – PAUTA DE**
252 **REINVIDICAÇÃO PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024:** O Plenário toma
253 ciência quanto ao registro do aditivo de acordo coletivo de 2023 a 2024 junto ao MPT. **Item 25 – PAD**
254 **Nº 591/2022 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA:** Sandra faz uma breve explanação do PAD, em
255 seguida faz a leitura do Memorando do Contador de nº 3625/2023, constante à fl. 120, no qual sugere
256 a 4ª abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil
257 reais). Em seguida, faz a leitura do Parecer da Controladora nº 13/2023 (fls. 122/123), o qual opina
258 favorável a reformulação orçamentária. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465
MANDATO 2021 2023

259 Aprovado por unanimidade. **Item 26 – CONCURSO PÚBLICO:** Dr. Robson informa que o processo
260 de concurso público já está devidamente instruído e, uma empresa apresentou o menor valor de
261 mercado, bem como apresentou um profissional responsável técnico, para realização do concurso do
262 Coren-ES. Após explanação sobre o concurso público do Coren-ES. Aberta discussão. Leonardo
263 informa que houveram muitas baixas no corrente ano, e inclusive para contratação de comissionado é
264 necessária uma quantidade certa de efetivos. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
265 **27 – READEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DO COREN-ES:** Sandra informa que houve uma
266 primeira proposta de readequação dos ambientes do Coren-ES, de modo que fique mais confortável
267 até que seja finalizada a construção ou aquisição da nova Sede do Regional. Sandra informa que a
268 readequação também fica melhor para apresentação em casos de visita do Cofen. Leonardo informa
269 que fica mais próximo do gabinete, o que facilitará na impressão de documentos, bem como no
270 transporte de processos para reunião. Em discussão. Não há discussão. Em regime de votação.
271 Aprovado por unanimidade a readequação de ambientes, com a troca do Plenário, em especial. Sandra
272 informa, por fim, que não haverá custos para o Coren-ES, considerando que as adequações serão
273 custeadas pelo dono das salas que o Conselho ocupa. **Outros assuntos:** Considerando a quantidade
274 de processos pendentes de análise pelo Plenário, fica deliberada a realização de uma REP no dia
275 15/12/2023. Nada mais foi perguntado ou questionado, eu, Ana Paula Mota de Oliveira Ruela,
276 Assessora de Secretaria, redigi a presente ata que será assinada por todos os conselheiros, e a presença
277 dos demais conselheiros, que participaram de forma híbrida será registrada por ferramenta digital. A
278 reunião encerrou às 18:45h.

279

280 SANDRA CAVATI RIBEIRO SANTOS – CONSELHEIRA PRESIDENTE

281

282 LEONARDO FRANÇA VIEIRA – CONSELHEIRO SECRETÁRIO

283

284 DOUGLAS LIRIO RODRIGUES – CONSELHEIRO TESOUREIRO

285

286 VALÉRIA DA SILVA SCHIMIDT DO AMARAL REIS – COREN-ES 56165-ENF; (Efetiva quadro
287 I)

288

289 PRISCILA NOVAES DE FIGUÊREDO – COREN-ES 1285853-TE; (Efetiva quadro II)

290

291 THAIS PEREIRA – COREN-ES 536237-TE; (Efetiva quadro II)

292

293 ROGÉRIO GAMA MATOS – COREN-ES 168514-TE; (Efetivo quadro II)

294

295 MARTA PRISCILA DANTAS DE MACEDO – COREN-ES 488162-ENF (Suplente quadro I)

296

297 MARCELO ALCANTARA DO NASCIMENTO – COREN-ES 221090-ENF (Suplente quadro I)

298

299 ULYSSES MARIA PEREIRA SILVA – COREN-ES 368060-ENF (Suplente quadro I)



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Nº. 465
MANDATO 2021 2023**

- 300
301 RUBENS JOSÉ LOUREIRO – COREN-ES 56652-ENF (Suplente quadro I)
302 ANA PAULA CROCE – COREN-ES 1060986-TE (Suplente quadro II)
303
304 SILVIO FRIÁS CRACIOLO – 132791-TE (Suplente quadro II)
305
306 BYANKA BRITO NASCIMENTO FREGONA - COREN-ES 1099190-TE (Suplente quadro II)
307
308 ANA PAULA MOTA DE OLIVEIRA RUELA – Assessora de Secretaria do Coren-ES
309
310 ROBSON LUIZ D’ANDREA – Procurador Geral do Coren-ES